

MENSAGEM Nº 048/2023
2023.

Vila Lângaro, 25 de outubro de

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 048/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal, vem respeitosamente apresentar para análise e apreciação o Projeto de Lei 048/2023, que tem como objetivo obter autorização para auxiliar a empresa D. BRAGAGNOLO & R. PANISSON LTDA, situado na linha da Gruta, neste município na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 75.000,00, que serão pagos em três parcelas mensais e consecutivas.

A empresa iniciou suas atividades no início de 2023, atuando no ramo de fabricação de móveis em madeira, em especial móveis rústicos, realizando também serviços de serragem de madeira. O auxílio solicitado pela empresa servirá para aquisição de um veículo de transporte de cargas, o que irá viabilizar a entrega dos móveis fabricados.

Oportuno dizer que este auxílio já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme ata anexa.

Frisa-se que empresa se propõe a investir no município, principalmente no aumento de produção, nos termos do Protocolo de Intenções, conforme cópia anexa.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Valdemar Rovani

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Indústria e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que encaminhou ao Poder Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio à empresa, D. BRAGAGNOLO & R. PANISSON LTDA, inscrito no CNPJ: 49.670.512/0001-54, com sede na Linha da Gruta - Vila Lângaro, na pessoa dos sócios Daniel Bragagnolo, CPF: 024.652.650-59 e Renata Panisson, CPF: 029.662.270-28, atuante no ramo de fabricação de móveis em madeira, para fins de aquisição de um veículo de transporte de cargas.

Parágrafo Primeiro: O auxílio referido no caput é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e será concedido em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações assumidas no protocolo de intenções, as quais deverão constar do contrato de cessão de concessão e auxílio financeiro real de uso, bem como, atender as disposições da presente Lei.

Art. 3º - Para a disponibilização do auxílio previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá dispor de licenciamento ambiental, licenças de instalação e operação da indústria, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 4º - Deixando de exercer a sua atividade industrial no prazo de 10 (dez) anos, contados da liberação do auxílio referido no Parágrafo Primeiro desta lei, a beneficiada deverá restituir o valor, acrescido de juros de 1% ao mês e correção, com base na variação da URM(unidade de Referência Municipal), na forma da lei municipal.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar dotação específica, por meio de Decreto Municipal, ficando as despesas inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 6º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Aos 25 de outubro de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal